LEI Nº 1.272 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 23/12/2022

"Dispõe sobre a concessão de auxílios, subvenções, contribuições a entidades sem finalidade lucrativa e ajuda financeira às pessoas carentes no Município de Planura-MG, para o exercício de 2023 e contém outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação de recursos públicos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Planura no exercício de 2023, é autorizada nos termos desta Lei.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* podem ser financeiros ou materiais, transferidos na forma de auxílio, contribuição ou subvenção.

§ 2º Adicionalmente a esta lei deverão ser observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 2º Podem ser beneficiárias de recursos públicos do Município pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:
I - Pessoas físicas domiciliadas no município e comprovadamente carentes;
II - Pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, meio ambiente e cultura.

Art. 3º A transferência de recursos públicos às pessoas físicas descritas no inciso I do artigo anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:
I - Comprovação do domicílio e da carência da pessoa física *beneficiária* efetuada pelo Departamento de Promoção Humana e setor de Assistência Social,
II - Enquadramento em um dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e,
III - Obedecer aos demais critérios estabelecidos em Decreto.
IV - Apresentação de toda a documentação relacionada a liberação dos recursos previstos nesta lei até o dia 10 de março de 2023.

Art. 4º A transferência de recursos públicos às pessoas jurídicas descritas no inciso II do artigo 2º, somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:
I - Prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela pessoa jurídica proponente;
II - Prova de funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração firmada pelo dirigente da entidade;
III - Apresentação de prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - Prova de condições de funcionamento satisfatório, atestado pelo conselho municipal competente;
V - Enquadramento em um dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VI - Não enquadramento em qualquer uma das situações previstas no artigo 7º dessa Lei.
VII - A liberação do repasse é condicionada a comprovação da regularidade fiscal da entidade relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
VIII - Apresentação de toda a documentação relacionada a liberação dos recursos previstos nesta lei até o dia 10 de março de 2023.

§ 1º O plano de trabalho será aprovado pelo Conselho Municipal competente que detém a autonomia para executar os programas e ações em que o pedido da entidade proponente foi enquadrado e deverá conter no mínimo:
I - Identificação do objeto a ser executado;
II - Metas a serem atingidas;
III - Etapas ou fases de execução;
IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - Cronograma de desembolso;
VI - Previsão de início e fim da execução do objeto.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 4º dessa Lei, os conselhos municipais deverão exigir os seguintes documentos:
I - Prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
II - Cópia autenticada do estatuto social da pessoa jurídica proponente;
III - Relatório de funcionamento assinado pelo dirigente da pessoa jurídica proponente contendo, no mínimo:
a) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Receitas e Despesas do último exercício, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MG;
b) Número de pessoas atendidas no último ano, se for o caso;
c) Número de eventos realizados no último ano, se for o caso.

Art. 5º Os recursos a serem repassados às Entidades são os valores discriminados no Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. Os repasses serão liberados inicialmente em função da disponibilidade financeira do Município de Planura e após, em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, ressalvado o disposto no artigo 6º dessa lei.

Art. 6º As parcelas não serão repassadas às Entidades nos seguintes casos:
I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Planura;
II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III - Atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;
IV - Quando a Entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Planura.
V - Quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

Art. 7º Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos a pessoa jurídica que:
I - Não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;
II - Tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;
III - Tenha como dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível e demissível ad nutum no âmbito do Município de Planura.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Planura com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 9º As Entidades beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei prestarão contas dos recursos recebidos.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 23 de dezembro de 2022.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito

ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES

Seq.	ENTIDADE	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	RECURSO	VALOR R$
1	Associação Mineira de Municípios - AMM	02.01.04.122.0601.2.900.3.3.50.41.00	1.500.0000000	11.000,00*
2	Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas – AMUSUH	02.01.04.122.0601.2.900.3.3.50.41.00	1.500.0000000	11.000,00*
3	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG	02.16.20.608.0576.2.900.3.3.50.41.00	1.500.0000000	72.000,00*
	TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES			**94.000,00**

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Seq.	ENTIDADE	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	RECURSO	VALOR R$
1	Associação Estudantil Planurense – ASSEP	02.04.04.122.0021.2.900.3.3.50.43.00	1.500.0000000	1.350.000,00[1]
3	Conselho de Segurança Pública CONSEP	02.04.06.181.0602.2.083.3.3.50.43.00	1.500.0000000	524.000,00[2]
5	Fundação Pio XII de Barretos	02.08.10.302.0430.2.900.3.3.50.43.00	1.500.1002000	40.000,00
6	Hospital Helio Angotti	02.08.10.302.0430.2.900.3.3.50.43.00	1.500.1002000	1.500,00
7	Abrigo Gabriel Luiz Ribeiro	02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.43.00	1.500.0000000	114.000,00[1]
8	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.43.00	1.500.0000000	42.845,00[1]
9	Assistência Social Pio XII	02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.43.00	1.500.0000000	135.000,00[1]
10	Centro de Recuperação do Alcoólatra de Planura	02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.43.00	1.500.0000000	22.000,00
11	Centro Espírita Jesus de Nazaré	02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.43.00	1.500.0000000	1.200,00
12	Planura Projeto Resgate	02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.43.00	1.500.0000000	1.200,00
13	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	02.13.12.367.0188.2.900.3.3.50.43.00 02.13.12.367.0188.2.950.3.3.50.43.00	1.500.1001000 1.500.1001000	167.500,00[1] 25.000,00[1]
14	Trabalho de Recuperação Ecológica Educacional Voluntário Organizado – TREEVO	02.16.18.541.0103.2.900.3.3.50.43.00	1.500.0000000	13.000,00
15	Associação Renascer das Aves - ACN	02.16.18.541.0103.2.900.3.3.50.43.00	1.500.0000000	31.900,00
16	Colônia de Pescadores Profissionais de Planura	02.16.20.608.0576.2.900.3.3.50.43.00	1.500.0000000	1.000,00
	TOTAL DAS SUBVENÇÕES			**2.470.145,00**

[1] Valores definido por meio de determinação judicial ou convênio no qual estabeleceu valor fixo.
[2] Valor corresponde as despesas do CONSEP (R$ 388.000,00) mais as despesas da Polícia Militar (R$136.000,00) este valor até o exercício de 2022, foram pagas por meio de convênio, a partir de 2023 serão pagas por meio de subvenção ao CONSEP.